
EDITAL

LICITAÇÃO Nº ___/2021

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I - Centro - São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que se acha aberta em sua sede a presente Licitação sob nº _____, no modo **DISPUTA FECHADA**, pelo critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a outorga do **CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA COM PAGAMENTO MEDIANTE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e do Código de Conduta e Integridade da CDHU, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta Licitação é a compra e venda das áreas descritas e caracterizadas no **Anexo 1** deste Edital, com pagamento mediante a Obrigação de Fazer especificada no subitem 1.2 abaixo.

1.2. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

1.2.1. Constituem a Obrigação de Fazer da licitante:

1.2.1.1. Realizar o parcelamento solo das áreas, conforme o especificado no **Anexo 2 deste Edital – Plano Urbanístico**, segundo as diretrizes ali expressas.

1.2.1.2. Implantar ... (____) habitações, conforme o disposto no **Anexo 2 deste Edital – Plano Urbanístico**, para serem entregues à CDHU concluídas de modo a possibilitar a plena fruição dos pontos de vista técnico, físico, jurídico e administrativo.

1.2.1.3. **Implantar o(s) equipamento(s) público(s) especificado(s) no Anexo 3 deste Edital – Especificações para Implantação dos Equipamentos Públicos**, para ser entregue(s) à CDHU ou a quem esta indicar expressamente, em condições plenas de fruição, dos pontos de vista técnico, físico, jurídico e administrativo.

1.2.2. A obrigação de fazer mencionada acima deverá ser cumprida com a observância dos respectivos nos prazos e cronogramas de implantação constantes nos **Anexos 2 e 3** deste Edital.

1.2.3. Os prazos são contados a partir da data da emissão das respectivas Ordens de Início da Implantação (OII), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo ser prorrogados mediante solicitação da contratada e devidamente autorizado pela CDHU.

1.2.4. Eventual alteração do cronograma de implantação será obrigatoriamente formalizada por meio de ajuste entre as partes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

1.2.5. Eventuais outorgas onerosas da elevação do coeficiente construtivo terão seus custos suportados pela proponente vencedora.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento e Liquidação da Obrigação de Fazer.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor de avaliação das áreas objeto da compra e venda, que por sua vez equivale à estimativa dos investimentos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer.

3.2. A data base da avaliação das áreas, realizada pela CDHU, é ___/___.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, de acordo com os termos do Edital, que não incorram nos impedimentos previstos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e no artigo 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDHU, e em outras disposições legais, a saber:

- a) encontrem-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- b) não tenham administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CDHU;
- c) não estejam cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CDHU, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme o caso;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, na forma do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) não sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) não tenham administrador que sejam sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) não sejam constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) não tenham administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) não tenham, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- j) cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- k) Não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- l) não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do inciso II, do artigo 38, da Lei Federal nº 12.529/11;
- m) não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- n) não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

-
- o) não tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 33, da Lei Federal nº 12.527/11 e dos incisos IV e V, do artigo 74, do Decreto Estadual nº 58.052/12;
- p) não tenham proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDHU há menos de 6 (seis) meses;
- q) Não sejam integradas por empregados, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, dirigentes da CDHU, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau, inclusive de autoridade do Estado de São Paulo;
- r) apresentem Declaração de Sujeição ao Edital, conforme **Anexo 5.1**.
- 4.2. Serão admitidas na presente licitação as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que reunidas em CONSÓRCIO com outras sociedades empresárias que atendam às condições de habilitação, permitindo desempenhar as atividades previstas neste EDITAL.
- 4.2.1. Não será admitida a participação na CONCORRÊNCIA de entidades de previdência complementar, instituições financeiras ou fundos de investimento que estejam sob intervenção do órgão fiscalizador de suas atividades.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. A vistoria técnica às áreas que integram o objeto da Licitação não é obrigatória, mas os interessados em participar do certame poderão fazê-la mediante agendamento prévio.
- 5.1.1. O agendamento deverá solicitado por mensagem eletrônica, no endereço _____@cdhu.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 5.1.2. A vistoria se fará acompanhada de um empregado da CDHU indicado para esse fim e será realizada em horário de expediente da Companhia antes do quinto dia útil da data designada para a abertura das propostas.
- 5.2. A vistoria tem por finalidade a verificação de todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta, devendo ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as áreas de interesse.
- 5.3. Os representantes credenciados das licitantes deverão se apresentar nos endereços designados na resposta à mensagem de solicitação referida no subitem anterior, onde após o encerramento da vistoria assinarão a lista de presença. O empregado da CDHU designado para acompanhar a visita fará breve relato da vistoria.
- 5.4. A presença na vistoria técnica será limitada a, no máximo, 3 (três) representantes por empresa que não poderão representar mais de uma licitante interessada.
- 5.5. Todos os ônus e custos incorridos pelos mesmos, para efetuarem a visita, são de responsabilidade das licitantes.
- 5.6. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica assumirá inteiramente a responsabilidade de cumprir as obrigações de fazer em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e no Contrato, sendo que não caberá, em tempo algum e para quaisquer fins, alegação de desconhecimento das condições das áreas integrantes da licitação.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

-
- 6.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do procedimento, à Gerência de Licitações, das 10h às 12h30 e das 13h30 às 15h30, na Rua Boa Vista, 170 – 11º andar – Bloco 3, Centro, São Paulo/SP, ou pelo e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br.
 - 6.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital serão respondidos pela Gerência de Licitações até o dia útil imediatamente anterior à sessão de abertura do certame.
 - 6.3. Se os pedidos de esclarecimento ou as impugnações ao Edital não forem respondidos no prazo fixado no subitem anterior, a abertura da licitação será adiada, exceto se as questões apresentadas forem consideradas impertinentes ao objeto ou de caráter meramente protelatório à licitação.
 - 6.4. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela CDHU.
 - 6.5. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no site eletrônico da CDHU: <http://cdhu.sp.gov.br>, sendo de responsabilidade das licitantes seu acesso.
 - 6.6. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 7.1. Os licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia _____ às 10 horas, na Rua Boa Vista, nº 170 – Edifício C.I.D.A.D.E. I., 2º Subsolo, Centro, São Paulo – SP, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.
- 7.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera por elevadores, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
- 7.3. Até a abertura do certame os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.
- 7.4. Os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente da Licitação e pelos licitantes credenciados presentes à sessão.
- 7.5. Ficará aberta aos licitantes a possibilidade de examinar a documentação e as propostas.

8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A documentação de cada Proponente deverá ser entregue na CDHU, unicamente na Data de Recebimento da Documentação, em dois envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO Nº ____/____ DENOMINAÇÃO DA LICITANTE: _____ OBJETO: _____

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO Nº ____/____ DENOMINAÇÃO DA LICITANTE: _____ OBJETO: _____
--

8.2. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

8.3. Fora dos envelopes deveram ser apresentadas:

a) Carta, conforme minuta anexa a este Edital (**Anexo 5**), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a pessoa jurídica e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da documentação de habilitação, assinada pelo seu representante legal.

a.1) A comprovação de poderes para indicação de pessoa credenciada poderá ser feita por instrumento público ou particular.

a.2) Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes.

a.3) Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário deverá juntar uma cópia do Contrato Social, do Ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente autenticados, para atendimento ao exigido na alínea “a” deste item.

a.4) A não indicação de representante ou a não participação de sócio(s) ou diretor(es) estatutário(s) apto(s) para tanto, implica na impossibilidade de participação durante a sessão pública no que concerne à defesa dos interesses da proponente.

b) Declaração de Sujeição ao Edital, conforme **Anexo 5.1**;

c) Declaração de Vistoria Técnica, conforme **Anexo 5.4**, quando realizada.

9. DO SEGURO

9.1. A licitante vencedora deverá apresentar à CDHU, como condição para a assinatura do CONTRATO a apólice de SEGURO GARANTIA DO PAGAMENTO (Cumprimento da Obrigação de Fazer) estipulada de acordo com o item 13 do Contrato.

9.2. A apólice deverá prever sua vigência desde a assinatura do Contrato até a emissão do Termo de Recebimento e Liquidação da Obrigação de Fazer por parte da CDHU.

9.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento e Liquidação da Obrigação de Fazer, incluindo todas as obrigações acessórias previstas no contrato e inerentes à obra, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9.3.1. Nos casos em que não houver obrigatoriedade da matrícula a que se refere o subitem 9.3 a liberação da garantia prestada se dará mediante apresentação de sua dispensa, em conformidade com a legislação vigente.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O Envelope nº 1 – Proposta Comercial deverá conter:

a) Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este Edital (**Anexo 9**), devidamente assinada por responsável legal do licitante, com sua identificação e cargo, com indicação do CNPJ e da denominação da empresa;

b) Carta, conforme minuta anexa a este Edital (**Anexo 5**), com indicação de pessoa(s)

credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal.

- b.1) A comprovação de poderes para indicação de pessoa credenciada poderá ser feita por instrumento público ou particular.
 - b.2) Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes para firmá-lo pela licitante.
 - b.3) Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, deverá ser inserido no Envelope nº 1 uma cópia do Contrato Social, do Ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente autenticados, para atendimento ao exigido na alínea “b” deste item.
 - b.4) A não indicação de representante ou a não participação de sócio(s) ou diretor(es) estatutário(s) apto(s) para tanto, implica na impossibilidade de participação durante a sessão pública no que concerne à defesa dos interesses da proponente.
- 10.2. A Proposta Comercial terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de recebimento da documentação, mantidas todas as suas condições durante este período, considerada a data base da proposta.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. O Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresária;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de participação em Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Compromisso de Constituição do Consórcio, por instrumento público ou particular, do qual conste o que segue:
 - f.1) indicação das empresas participantes do consórcio, forma de participação e suas obrigações em relação ao objeto do contrato;
 - f.2) nome, endereço e duração do Consórcio, que será, no mínimo, até o final do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato que vier a ser firmado;
 - f.3) indicação da empresa líder, responsável pelo Consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CDHU em nome das consorciadas, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado;
 - f.4) responsabilidade principal da empresa líder do Consórcio, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se

-
- este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada das consorciadas;
- f.5) responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos encargos fiscais;
 - f.6) poderes expressos da empresa líder, que deverá indicar formalmente o representante autorizado, para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para interpor ou desistir da interposição de recursos, firmar atas e contratos, bem como receber citação e intimação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio;
 - f.7) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;
 - f.8) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada sob qualquer forma, sem prévia anuência da CDHU, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas no eventual contrato decorrente da presente licitação;
 - f.9) declaração da licitante que apresentará antes da celebração do eventual contrato decorrente da presente licitação, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso;
 - f.10) forma de remuneração do consórcio, bem como critério de divisão da remuneração entre as empresas consorciadas.
- g) No caso de Consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, deverão ser apresentados individualmente para cada consorciado.
- 11.1.1.1. Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial.
 - 11.1.1.2. A autenticação de cópia da documentação de habilitação por servidor da CDHU, caso seja necessária, deverá ser solicitada pela empresa licitante, com a devida antecedência, até a data e hora limites designadas no presente edital para o recebimento dos envelopes, inclusive devendo ser considerado o tempo, os procedimentos e as formalidades administrativas necessárias à sua execução.
 - 11.1.1.3. Não será realizada a autenticação de documentos em sessão pública, nem após o recebimento dos envelopes.
 - 11.1.1.4. A Comissão Permanente de Licitações da CDHU poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.
 - 11.1.1.5. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.
- 11.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.1.2.1. A comprovação da capacidade técnica da proponente para o cumprimento da obrigação de fazer se dará pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a. atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa executou as seguintes implantações e serviços, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado:
 - a.1 - A licitante realizou implantações e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos relacionados com a Implantação que integra o objeto do presente, considerando:

a.1.1 - parcelamento de solo de gleba com dimensão mínima de 300.000 m²,

a.1.2 - ter incorporado ou construído ao menos 1.000 (um mil) unidades habitacionais;

a.1.3 – ter construído ao menos 60.000 m² em empreendimentos residenciais, comerciais ou públicos.

b. Prova de registro ou inscrição junto aos Conselho(s) Técnico(s) competente(s), da empresa e de seus responsáveis técnicos.

c. Declaração de compromisso de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada do CADMADEIRA, conforme minuta anexa ao Edital (**Anexo 6**).

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, mediante apresentação de cópia dos contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos que entender necessários.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhado dos termos de abertura e encerramento), devidamente registrados perante o órgão competente e assinados pelo(s) administrador(es) e por contabilista(s) legalmente habilitado(s), e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos do Decreto Federal nº 6.022/07 e da Instrução Normativa RFB nº 2.003/21 e alterações posteriores, deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhado do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme disposto no Decreto Federal nº 1.800/96, com suas alterações posteriores.

a.2) Será permitido que a licitante apresente balanço intermediário, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente, devendo a licitante, nesse caso, comprovar os contratos, recebimentos, e as operação que alterarem sua condição econômica e financeira.

a.3) Se a empresa licitante foi constituída no presente exercício, deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

2. Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido na alínea “a” deste subitem:

- índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

- índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ _____ (_____), até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
 - c.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado; ou
 - c.2) Balanço e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei;
4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
 - 4.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.
 - 4.2) Caso a licitante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
 - 4.3) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “d” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
5. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo a relação de contratos firmados com órgãos do setor público e/ou com a iniciativa privada, constando, no mínimo, o valor de cada contrato e CDHU, demonstrando que 10% (dez por cento) da soma dos seus contratos vigentes na data de apresentação da proposta não é superior a seu patrimônio líquido.
 - a.5) caso a licitante não atenda ao preconizado na alínea “e”, poderá apresentar as justificativas que julgar pertinentes, que poderão ser aceitas ou não pela CDHU.
6. No caso de Consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, deverão ser apresentados individualmente para cada consorciado.
 - f.1) A prova solicitada na alínea “c” poderá ser demonstrada pela soma do capital social ou do patrimônio líquido das empresas consorciadas na proporção de sua participação no Consórcio.
7. Na hipótese de participação de consórcio, os valores constantes das exigências de qualificação econômico-financeiras deverão ser acrescidos em 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por pequenas empresas assim definidas em lei.

11.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

-
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto Federal nº 8.302/14 e Portaria MF nº 358/14, com suas alterações posteriores, do Ministério da Fazenda;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> e com prazo de validade em vigor;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
 - e) Certidão Regularidade de débitos trabalhistas, obtida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43 (artigo 642-A), e alterações posteriores.
 - f) No caso de Consórcio, os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, deverão ser apresentados individualmente para cada componente integrante.

11.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Nos termos do Decreto Estadual nº 52.205/07, é facultado ao licitante a apresentação do Registro Cadastral – RC (artigo 3º, inciso III) perante o CAUFESP/BEC para fins de habilitação, com prazo de validade em vigor, visando a comprovação, no que couber, das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, desde que os documentos relacionados estejam dentro do prazo de vigência e as informações satisfaçam os requisitos do Edital.
 - a.1) Será aceito o Registro Cadastral somente com as seguintes situações: Ficha Cadastral – Situação Ativo; Atualização Cadastral – Em Elaboração; Atualização Cadastral – Aguardando Análise e Atualização Cadastral – Em Análise.
 - a.2) Nos termos do artigo 9º do regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 52.205/07, com suas alterações posteriores, o prazo de validade do Registro Cadastral não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido neste regulamento, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação de cópia da documentação de habilitação por funcionário da CDHU, caso seja necessária, deverá ser solicitada pela empresa licitante, com a devida antecedência, até a data e hora limites designadas no presente edital para o recebimento dos envelopes, inclusive devendo ser considerado o tempo, os procedimentos e as formalidades administrativas necessárias à sua execução. Obs.: Não será realizada a autenticação de documentos em sessão pública, nem após o recebimento dos envelopes.
 - b.1) Para autenticação de cópia da documentação de habilitação por funcionário da CDHU devem ser considerados os seguintes prazos:
 - i. Até 20 cópias: 24 (vinte e quatro) horas;
 - ii. Acima de 20 cópias: 3 (três) dias úteis
- c) A Comissão Permanente de Licitações da CDHU poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a

surgir no exame da documentação apresentada.

- d) Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 12.1. O critério de julgamento da presente Licitação é o da **maior oferta**, consubstanciada na maior quantidade de habitações além daquelas previstas no subitem 1.2.1.2 deste Edital.
- 12.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- contenham vício insanável;
 - não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como propostas baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 12.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- disputa final, na mesma sessão, em momento conferido pela Comissão Permanente de Licitações, para que as licitantes empatadas apresentem nova proposta fechada;
 - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.248, de 1991, e no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - sorteio.
- 12.4. A Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem apresentou a proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passou a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior.
- 12.5. A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da classificação das propostas, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais desclassificações, e procederá à abertura do Envelope nº 2 da licitante que teve sua proposta comercial mais bem classificada, para análise da documentação de habilitação.
- 12.6. A Comissão Permanente de Licitações promoverá o julgamento da habilitação da licitante mais bem classificada, sendo analisados os documentos, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitadas as licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências.
- 12.7. Será inabilitada a licitante que apresentar documentos de habilitação que contenham defeitos insanáveis.
- 12.7.1. Para efeitos de habilitação, serão considerados vícios sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declarem situações pré-existentes ou concernentes a seus prazos de validade.
- 12.7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanear os defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- 12.7.3. A Comissão Permanente de Licitação permitirá que a licitante corrija os defeitos sanáveis de sua documentação de habilitação, indicando-se expressamente quais os documentos ou informações que deverão ser corrigidos.
- 12.8. Não sendo corrigida de modo adequado a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será declarada inabilitada e a Comissão Permanente de Licitações, após a negociação nos termos do subitem 12.4, passará a verificar o atendimento das condições de habilitação das demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação.

-
- 12.9. Verificado o atendimento das exigências de habilitação pela licitante que ofertou a proposta mais bem classificada, esta será declarada vencedora.
- 12.10. Se todas as licitantes forem inabilitadas, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações declarará a licitação fracassada.
- 12.11. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos, informando às licitantes sobre o dia, a hora e o local em que serão reiniciados os trabalhos, por meio de convocação disponibilizada no site www.cdhu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-lo para obtenção das informações.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da licitação durante a sessão, abrindo oportunidade a todas as licitantes, inclusive aquelas impedidas de participar do certame, para a manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, com indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes, importará a decadência do direito de recorrer, quando então a Comissão Permanente de Licitações promoverá a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 13.1.2. Se a manifestação da intenção de recorrer for apresentada fora do prazo ou por pessoa sem poderes de representação, ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá não conhecer o recurso nesse momento.
- 13.2. Às licitantes que manifestaram sua intenção de recorrer será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.
- 13.3. As razões de Recurso poderão abordar outros motivos, além dos indicados expressamente em sessão pública.
- 13.4. Os recursos, bem como as respectivas contrarrazões, deverão ser interpostos por escrito, apresentados à Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, das 10h às 12h30 e das 13h30 às 16h, na Rua Boa Vista, 170 – Edifício C.I.D.A.D.E I, 11º andar, Bloco 3, Centro, São Paulo/SP, ou pelo e-mail licitacao@cdhu.sp.gov.br.
- 13.5. Os originais dos recursos que foram interpostos por "e-mail" deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações das 10h às 12h30h e das 13h30 às 16h do primeiro dia útil após a data de interposição destes recursos, no endereço referido no subitem 13.4.
- 13.6. A Comissão Permanente de Licitações disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) acolhidas as razões recursais, a sessão pública será retomada para, revista a decisão nela tomada, o prosseguimento da licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedora, o direito à manifestação da intenção de recorrer;
- b) não acolhidas as razões recursais será elaborado relatório que será encaminhado à área jurídica para manifestação para subsidiar a decisão definitiva da autoridade competente, que deverá ser divulgada no site eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, prorrogáveis por igual período.
- 13.7. A interposição de recursos meramente procrastinatórios ensejará a aplicação de

multa de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela CDHU para a execução do objeto licitado, fixado no subitem 3.1 do Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A Comissão Permanente de Licitações declarará a vencedora do certame e, caso não haja interposição de recurso, esse ato valerá como ato de adjudicação, cabendo à autoridade competente a homologação da licitação.
- 14.2. Havendo interposição de recurso, caberá à autoridade competente realizar os atos de adjudicação do objeto à licitante vencedora e de homologação do certame.
- 14.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes que não tiveram seus envelopes abertos, permanecerão fechados, sob custódia da Comissão Permanente de Licitações até a efetiva formalização da contratação.
- 14.4. Após a divulgação do extrato de contrato no *site* da CDHU, os envelopes fechados ficarão disponíveis para a sua retirada pelo período de 5 (cinco) dias úteis, sendo que aqueles não retirados neste prazo serão inutilizados.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação será instrumentalizada por meio de contrato particular, com obrigação de fazer, cuja minuta constitui **Anexo12** deste Edital, que observa os termos dos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil Brasileiro e os demais termos deste item
- 15.2. A adjudicatária deverá, em até 10 (dez) dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação, cumprir as exigências a seguir indicadas:

15.2.1. Comprovar a constituição de Garantia de Execução do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua Proposta Comercial, cujo fundamento é o artigo ... da Lei Federal nº 13.303, de 2016, observando:

- a) Quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.
- b) Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.
- c) Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- d) Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central.
- e) Cumprido regularmente o cronograma de execução do CONTRATO, a garantia poderá ser reduzida na proporção de cumprimento das implantações.
- f) As garantias ofertadas não poderão conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

15.2.2. No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovar visto do CREA-SP – 6ª Região ou do CAU/SP, conforme o caso, na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente no Estado de São Paulo ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP – 6ª Região ou CAU/SP.

- 15.3. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado por igual período, se

-
- solicitado durante o seu transcurso pela adjudicatária e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela CDHU.
- 15.4. Novas prorrogações poderão ser concedidas desde que a CDHU considere relevantes os motivos expostos pela adjudicatária.
 - 15.5. Decorrido o prazo e cumpridos os requisitos do subitem 15.1, 15.1.1 e 15.1.2 a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato
 - 15.6. Caso não solicite prorrogação com justificativa aceita pela CDHU, decairá do direito de celebrar o ajuste.
 - 15.7. Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e/ou Certificado de Regularidade do FGTS estiverem com prazo de validade expirado, a CDHU, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.
 - 15.8. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima, mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.9. O registro da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/08, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.
 - 15.9.1. Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à adjudicatária o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
 - 15.10. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se as alíneas “e” e “f” do subitem 4.1 deste Edital.
 - 15.11. A recusa injustificada para a assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos pela CDHU, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela CDHU para a execução do objeto licitado, previsto no subitem 3.2 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na legislação aplicável à espécie, por meio de processo administrativo próprio.
 - 15.12. Ocorrendo a recusa acima, as licitantes remanescentes poderão ser convocadas, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela adjudicatária, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital, ou, na impossibilidade de se realizar a convocação das demais licitantes, deverá a CDHU revogar a licitação.
 - 15.13. Ficará a critério da contratada o registro no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do item 9, “a”, 8, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da

Corregedoria Geral da Justiça NSCGJ Provimento 58/89, com a redação conferida pelo Provimento 56/2019, conforme minuta que integra o presente Edital (**Anexo 6**), que deverá providenciar toda a documentação exigível e arcar com todos os emolumentos, tributos e demais custos incidentes; e

- 15.14. O instrumento referido no subitem 15.1 será firmado com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

16. DA TRANSMISSÃO DA POSSE

- 16.1. A posse das áreas será transmitida pela CDHU à Contratada a título precário, de modo total ou parcial e compatível com o cronograma das implantações referidas no subitem 1.2 deste Edital.

17. DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE

- 17.1. A transferência definitiva da propriedade das áreas ficará condicionada ao cumprimento da Obrigação de Fazer mencionada no subitem 1.2 deste Edital.
- 17.2. Enquanto a Obrigação de Fazer não for cumprida será admitida, parcial ou totalmente, mediante solicitação da contratada, a antecipação da transferência da propriedade ou da outorga de mandato para promover incorporações imobiliárias nos termos vigentes da Lei Federal nº 4.591, de 1964, desde que a contratada constitua garantia equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor de avaliação da área ou fração a ser objeto da transferência. venda serão transferidas definitivamente à Contratada por meio de qualquer instrumento admitido na legislação de regência
- 17.2.1. A garantia referida no subitem anterior poderá ser constituída sob quaisquer das modalidades previstas no subitem 15.1.1 deste Edital.
- 17.3. Cumprida a Obrigação de Fazer ou prestada a garantia prevista no subitem 18.2 deste Edital as áreas objeto de compra serão transferidas em definitivo para a Contratada.
- 17.4. Em qualquer situação, serão de responsabilidade do adquirente todas as providências documentais, retificações, parcelamentos ou desmembramentos, despesas, emolumentos, tributos, preços públicos e demais custos incidentes para aperfeiçoamento da transferência.

18. DAS IMPLANTAÇÕES

- 18.1. A contratada deverá cumprir as implantações componentes da obrigação de fazer expressa no subitem 1.2 do Edital atendendo integralmente ao disposto no Edital, no Contrato e nos respectivos Anexos, incluindo a sua Proposta Comercial.
- 1.1. A contratada procederá à investigação ambiental de todas as áreas objeto deste Edital, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da sua imissão na posse.
- 1.1.1. Caso a contratada identifique a presença de passivos ambientais deverá observar o disposto no subitem 11.2, alínea "f", da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – **Anexo 6**.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a adjudicatária serão punidas pela CDHU, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa contratada, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou, conforme estabelecidas na Minuta do Contrato – **Anexo 6** que integra este Edital.
- I. advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

-
- II. multa;
 - III. suspensão do direito de licitar e contratar e impedimento de contratar com a CDHU, por até 02 (dois) anos, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 19.1.1. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
 - 19.2. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
 - 19.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.
 - 19.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 2.1. A revogação ou a anulação do procedimento licitatório atenderá ao disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na legislação indicada no preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e condições contratuais.
- 3.2. A participação nesta Licitação implica, para todos os fins e efeitos de direito, expresso consentimento de que os dados e documentos constantes de todo o processo licitatório e de execução contratual poderão ser compartilhados com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, para os fins específicos e exclusivos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 3.3. A CDHU reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
- 3.4. A documentação dos imóveis estará à disposição para vistas dos interessados na Gerência de Licitações, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00 horas, na Rua Boa Vista, 170 – 11º andar – Bloco 3, Centro, São Paulo – SP.
- 3.5. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do bem imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto ao cartório de registro de imóveis competente, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização

da documentação, junto ao cartório de registro de imóveis, e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o bem imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas.

- 3.6. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

-000-

ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS OBJETOS DA COMPRA E VENDA

I - PARQUE CECAP

As áreas denominadas Lotes "1", "2", "3" e "6" representadas no Quadro acima e que constituem, juntamente com parcela(s) de áreas da denominada Fazenda Albor, adiante representadas e descritas, objeto da presente licitação a venda são de titularidade da CDHU, localizados no bairro de Cumbica, Município de Guarulhos e das áreas destacadas da denominada Fazenda Albor, localizadas nos Municípios de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, todos do Estado de São Paulo, abaixo descritas e caracterizadas, consistentes nos seguintes lotes:

Área 1 – Objeto da Matrícula 117.634, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo, assim descrita e caracterizada- O TERRENO, constituído pelo **LOTE 01**, situado na Rua Odilon Monteiro, Bairro Cumbica, perímetro urbano deste município, que assim se descreve: Inicia-se no ponto situado no da curva formada pelo encontro da Rua Projetada C (objeto da matrícula n. 117.628, desta Serventia) com a Rua Odilon Monteiro (objeto da matrícula n. 117.616, desta Serventia), daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 14.19m; daí segue em reta por uma distância de 202,86m, daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 14,11m, confrontando até aqui com a Rua Projetada C (objeto da matrícula n. 117.628, desta Serventia) daí segue em reta por uma distância de 117.41m, confrontando com a Rua Projetada B (objeto da matrícula n. 117.627, desta Serventia), daí segue em curva à direita com o raio de 9,00m por uma distância de 14.39m;daí segue por uma distância de 202,65m, daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 14,09m, confrontando até aqui com a Rua Projetada A (objeto da matrícula n. 117.626, desta Serventia), daí segue em reta por uma distância de 117.47m, confrontando com a Rua Odilon Monteiro (objeto da matrícula nº 117.616, desta Serventia), até encontrar o ponto onde teve início essa descrição, **encerrando a área de 26.838,62m²**.



Vista área do Lote 01

Área 2 – Objeto da Matrícula 117.635, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo, assim descrita e caracterizada- O **TERRENO**, constituído pelo **LOTE 02**, situado na Rua Odilon Monteiro, Bairro Cumbica, perímetro urbano deste município, que assim se descreve: Inicia-se no ponto situado no início da curva formada pelo encontro da Rua Cristobal Claudio Etillo (objeto da matrícula n. 117.6217, desta Serventia) com a **Rua Projetada B** (objeto da matrícula n. 117.627, desta Serventia); daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 14,14m, daí segue em reta por uma distância de 160,48m, confrontando até aqui com a Rua Projetada B (objeto da matrícula n. 117.627, desta Serventia); daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 13,75m; daí segue em reta por uma distância de 203,13m, daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 14,09m, confrontando até aqui com a **Rua Projetada C**

(objeto da matrícula n. 117.628, desta Serventia); daí segue em reta por uma distância de 158,30m; daí segue em curva à direita com raio de 9,00m por uma distância de 14.16m, confrontando até aqui com a Rua Odilon Monteiro (objeto da matrícula n. 117.116, desta Serventia), daí segue em reta por uma distância de 203,42m, confrontando com a **Rua Cristobal Claudio Etillo** (objeto da matrícula n. 117.614, desta Serventia), até encontrar o ponto onde teve início essa descrição, **encerrando a área de 39.019,27m²**.



Vista área do Lote 02

Área 3 - – Objeto da Matrícula 117.636, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo, assim descrita e caracterizada- O **TERRENO**, constituído pelo **LOTE 03**, situado na Avenida Odair Santanelli, Bairro Cumbica, perímetro urbano deste município, que assim se descreve: Inicia-se no ponto situado no início da curva formada pelo encontro da Avenida Odair Santanelli (objeto da matrícula n. 117.624, desta Serventia) com a **Alameda das Tulipas** (objeto da matrícula n. 117.621, desta Serventia); daí segue em curva à direita com raio de 7,00m por uma distância de 11.00m, daí segue em reta por uma distância de 145,26m, daí segue em curva à direita com raio de 7.00m por uma distância de 10,98m, confrontando até aqui com a **Alameda das Tulipas** (objeto da matrícula n. 117.621, desta Serventia); daí segue em reta por uma distância de 213,90m; daí segue em curva à direita com raio de 7,00m por uma distância de 11,00m, confrontando até aqui com a **Avenida Perimetral – Trecho 1** (objeto da matrícula n. 117.625, desta Serventia); daí segue em reta por uma distância de 145.85m, confrontando com a Alameda das Angélicas; daí segue em curva à direita com raio de 7,00m por uma distância de 11.01m, ; daí segue em reta por uma distância de 214,13 m, confrontando até aqui com a Avenida Odair Santanelli (objeto da matrícula n. 117.624, desta Serventia), até encontrar o ponto onde teve início essa descrição, **encerrando a área de 36.321,67m²**.



Vista área do Lote 03

Área 4 - – Objeto da Matrícula 117.638, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo, assim descrita e caracterizada- O **TERRENO**, constituído pelo **LOTE**

06, situado na Avenida Marginal do Rio Baquirivú – Trecho 1, Bairro Cumbica, perímetro urbano deste município, que assim se descreve: Inicia-se no ponto situado no encontro da Alameda das Angélicas, com a Avenida Perimetral – Trecho 1 (objeto da matrícula n. 117.625, desta Serventia); daí segue em reta por uma distância de 44,96m; daí segue por uma distância de 335,74m; confrontando até aqui com a Avenida Perimetral – Trecho 1; daí segue em curva à direita com raio de 7,00m por uma distância de 10,98m; daí segue em reta por uma distância de 163,95m; daí segue em curva à direita com raio de 7,00m por uma distância de 11,25m, confrontando até aqui com a **Rua Projetada E** (objeto da matrícula n. 117.629, desta Serventia); daí segue em reta por uma distância de 50,11; daí deflete levemente à direita e segue em reta por uma distância de 148,90m; daí segue em curva à esquerda com raio de 183,42m por uma distância de 53,45m; daí segue em reta por uma distância de 17,18m; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 30,30m; daí deflete levemente à direita e segue em reta por uma distância de 18,08m; daí segue em curva à direita com raio de 102,07m por distância de 21,28m; daí segue em reta por uma distância de 36,10m; daí deflete levemente à direita e segue em reta por uma distância de 9,74m, confrontando até aqui com a Avenida Marginal do Rio Baquirivú – Trecho 1 (objeto da matrícula n. 117.623, desta Serventia); daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 203,23m, confrontando com a Alameda das Angélicas, até encontrar o ponto onde teve início essa descrição, encerrando a área de 71.492,45m².

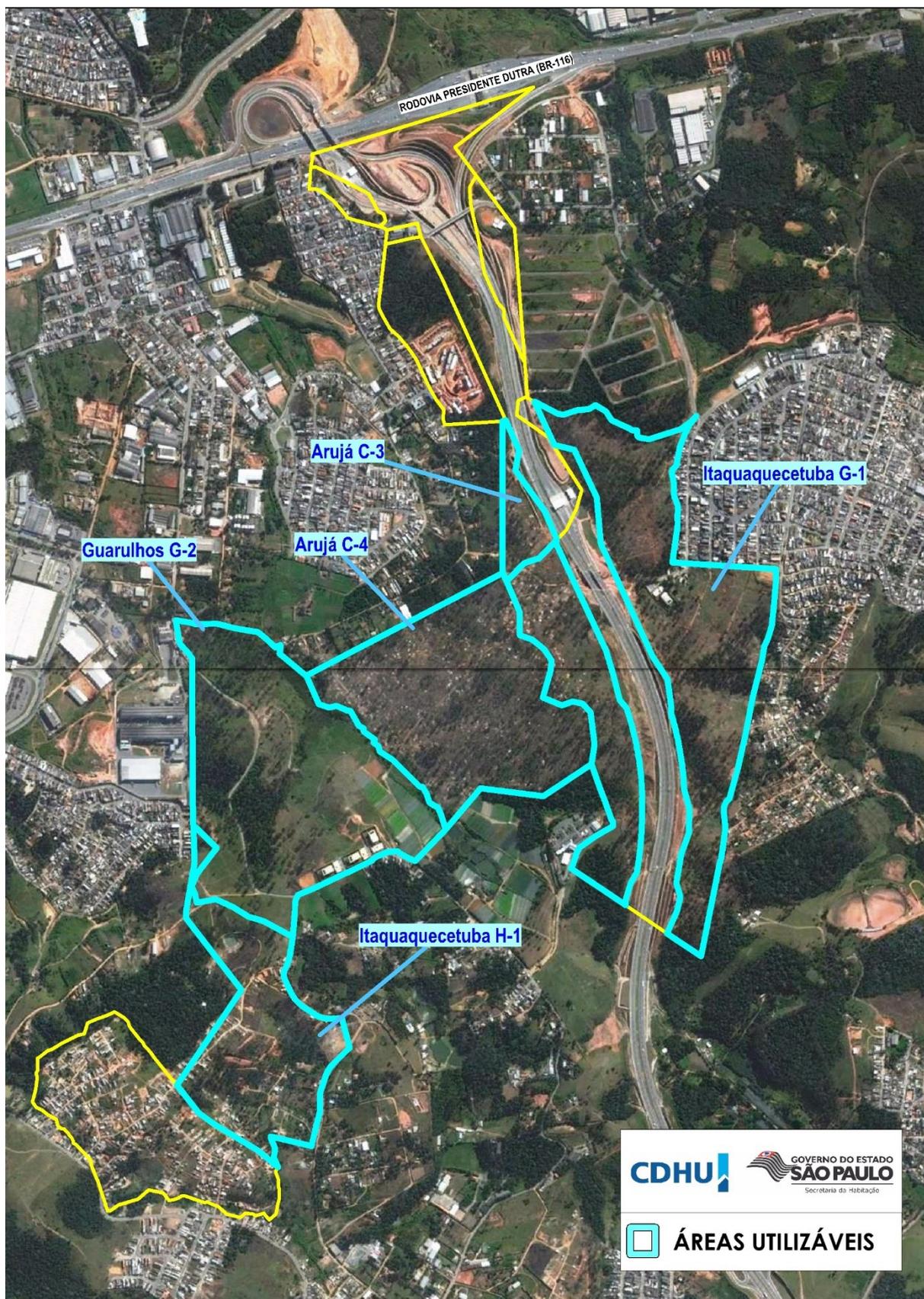


Área 5 - – Objeto da Matrícula 117.646, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo, assim descrita e caracterizada- O TERRENO, constituído pelo **LOTE 24**, situado na Rua Geraldo Alves Celestino, Bairro Cumbica, perímetro urbano deste município, que assim se descreve: Inicia-se no ponto situado no início da curva formada pelo encontro da Rua Projetada (objeto da matrícula n. 117.632, desta Serventia) com a Rua Geraldo Alves Celestino (objeto da matrícula n. 117.615, desta Serventia); daí segue em reta por uma distância de 117,66m confrontando com a Rua Geraldo Alves Celestino (objeto da matrícula 117.615, desta Serventia);daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 80,00 m; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 50,00m, confrontando até aqui com o lote 34 (objeto da matrícula n. 117.651, desta Serventia),; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 264,14m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula n. 13.157, desta Serventia; daí segue em reta por uma distância de 23,16m, confrontando com o lote 33 (objeto da matrícula n. 117.650, desta Serventia); daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 190,09m, confrontando com o lote 13 (objeto da matrícula n. 117.640, desta Serventia); daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 155,66m; daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 55,49m, daí deflete levemente à esquerda e segue em reta por uma distância de 151,10m; daí segue em curva à esquerda com raio de 7,50m por uma distância de 11,35m; confrontando até aqui com a Rua Projetada (objeto da matrícula n. 117.632, desta Serventia), até encontrar o ponto onde teve início essa descrição, encerrando a área de 64.516,90m².



Vista área do Lote 24

FAZENDA ALBOR



A denominada Fazenda Albor representada para pela imagem aérea acima contém a área total de 2.795.449,38m² (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), de cuja gleba foram

extraídas diversas matrículas, relacionadas no quadro abaixo constante. Como se vê do referido Quadro a gleba foi entrecortada pelo Rodoanel Mario Covas - SP 021, reduzindo sua área total em 710.895,47m², além da ocupação de 41.733,46m² por equipamentos públicos geridos pela Secretaria da Educação e Secretaria da Justiça e Cidadania. Além desses usos, a gleba encontra-se irregularmente ocupada ainda, em parcela correspondente a 270.000,00m², aproximadamente e embora sobre essa área tramite ação de reintegração de posse foi retirada das áreas postas venda, conforme se verifica do Quadro seguinte.

FAZENDA ALBOR - ÁREAS UTILIZÁVEIS

Município	Matrícula	Área utilizável(M ²)	Observações	
1. Arujá 	49.603 do RI de Sta Isabel	44.118,90	A área total dos terrenos de Aruja somam 933.754,38 m ² dos quais 491.920,61m ² estão ocupados pelo Rodoanel e 4.733,46 m ² por uma escola estadual.	
	49.604 do RI de Sta Isabel	392.981,41		
	Subtotal	437.100,31		
2. Guarulhos	19.803 do 1º RI de Guarulhos	460.330,00	Terreno de 492.330,00 m ² , sendo que 32.000 m ² do terreno estão ocupados por instalações da Fundação Casa.	
	Subtotal	460.330,00		
3. Itaquaquecetuba	3.512 do RI de Poá	448.529,89	Terreno de 834.063,00 m ² sendo que 218.974,86 m ² estão ocupados pelo Rodoanel e outros 5.000 m ² pela Fundação Casa.	
		161.558,25		
	610.088,14			
	3.511 do RI de Poá	270.000,00		Terreno de 535.302,00m ² sendo que 265.302,00 m ² estão invadidos por loteamentos clandestinos consolidados.
		270.000,00		
Subtotal	880.088,14			
Total áreas Utilizáveis		1.777.518,45		
TOTAL FAZENDA ALBOR		2.795.449,38	Arujá C , Guarulhos G, Itaquaquecetuba G e Itaquaquecetuba H	
Áreas comprometidas		1.017.930,93		

Promovidas as reduções acima, o total das áreas passíveis de receber outros usos alcança 1.777.518,45m² (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), sobre os quais deverão ser implantados o equipamento público e as habitações de interesse social que se acham especificados no ANEXO 2 DO EDITAL - PROJETO URBANÍSTICO BÁSICO e ANEXO 3 - ESPECIFICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, como forma de pagamento pelas demais áreas vendidas, tanto do Parque CECAP quanto aquelas da própria Fazenda Albor que remanescerem após a implantação acima mencionada.

Caberá à vencedora proceder as unificações de matrículas e/ou parcelamentos necessários para que as áreas resultantes sejam atribuídas aos destinatários, aí incluídos os empreendimentos de uso da Fundação Casa e da Escola Estadual.

ANEXO 2 DO EDITAL - PROJETO URBANÍSTICO BÁSICO

ANEXO 3 - ESPECIFICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

ANEXO 4 - ESPECIFICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

ANEXO 5 – MODELOS E DECLARAÇÕES

5.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Ref.: Licitação nº _____

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF sob nº _____, interessada em participar da Licitação nº _____, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e concorda integralmente com os termos do Edital e de seus anexos da presente licitação;
2. Considerou que o Edital e seus anexos contêm dados suficientes para a elaboração da proposta;
3. Atende às condições de participação estabelecidas no item 9 do Edital;
4. Não há fato impeditivo à sua habilitação;
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a CDHU de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

(Local e data)

(Assinatura do Representante legal)

Cargo

Email:

Telefone:

5.2 - CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

(Local), ___ de _____ de _____

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Ref: Licitação nº _____

A/C Comissão Permanente de Licitações da CDHU

Prezados Senhores:

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(s) Sr.(s) _____ (nome(s) completo(s)) _____, portador(es/as) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no subitem 11.1, alínea "b", do Edital, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida Licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Licitação.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante legal)

Cargo

Email:

Telefone

5.3 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____, representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da Licitação nº _____, declaro, sob as penas da lei, que serão utilizados na execução dos serviços licitados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

Email:

Telefone:

5.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____(nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, responsável legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da Licitação nº _____, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, DECLARO, sob as penas da lei, que, após analisarmos os projetos e planilhas integrantes do edital, tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais. Atesto, ainda, como compatíveis os projetos, planilhas e o local da realização do objeto deste certame licitatório e que são elementos suficientes para elaboração da proposta comercial.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

Email:

Telefone:

5.5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar da Licitação nº _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o(a) representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 60.106, de 2014, tais como:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

Email:

Telefone:

5.6 - MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

(Local), __ de _____ de _____

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU
Rua Boa Vista, nº 170 - 11º andar – Bloco 3
CEP. 01014-930 - São Paulo- SP
Ref.: Licitação nº _____
A/C Comissão Permanente de Licitações da CDHU

Senhores.

_____ (nome da proponente) inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ (nome completo), portador(a) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara que, após analisar as condições estabelecidas na Licitação supra referida, com as quais concorda, PROPÕE adquirir as áreas colocadas à venda pela CDHU, mediante assunção da Obrigação de Fazer consistente na implantação de (...) Habitações, conforme as especificações constantes do Anexo ... do Edital .

A presente Proposta é válida pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta data.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

Email:

Telefone:

ANEXO 6 - MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA MEDIANTE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

CONTRATO Nº
PROCESSO GERAL Nº
LICITAÇÃO Nº _____

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM PAGAMENTO MEDIANTE OBRIGAÇÃO DE FAZER E OUTRAS AVENÇAS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 170 – Edifício CIDADE I, Centro, São Paulo/SP – CEP.: 01014-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. _____-- e por seu Diretor, Dr. _____-, aqui designada simplesmente CDHU, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (s) abaixo assinado (s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Diretor Presidente às fls. _____ do Processo Geral nº _____, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e demais legislação vigente, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a promessa de compra e venda, com a Obrigação de Fazer constante no item 2 deste instrumento das áreas descritas e caracterizadas no **Anexo 1** do Edital – Áreas Objetos da Compra e Venda:

2. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

2.1 Constituem a Obrigação de Fazer da CONTRATADA:

2.1.1 Realizar o parcelamento solo das obedecendo ao disposto no **Anexo 2 do Edital – Plano Urbanístico**, conforme as diretrizes ali expressas.

2.1.2 Implantar ... (____) habitações, conforme o especificado no **Anexo 2 do Edital – Plano Urbanístico**, para serem entregues à CDHU concluídas de modo a possibilitar a plena fruição dos pontos de vista técnico, físico, jurídico e administrativo.

2.1.3 Implantar o(s) equipamento(s) público(s) especificado(s) no Anexo 3 deste Edital – Especificações para Implantação dos Equipamentos Públicos, para ser entregue(s) à CDHU ou a quem esta indicar expressamente, em condições plenas de fruição, dos pontos de vista técnico, físico, jurídico e administrativo.

2.2 A obrigação de fazer expressa nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 acima deverão ser cumpridas observando, respectivamente, os cronogramas constantes dos **Anexos 2 e 3 do Edital** supramencionados.

2.2.1.1 Será de responsabilidade da CDHU a implantação da infraestrutura externa necessária às implantações, cuja definição consta dos respectivos Anexos.

2.2.1.2 Enquanto não for implantada pela CDHU a infraestrutura externa caberá à Contratada resolver os acessos para transporte de coisas e pessoas necessários às implantações, em especial aos equipamentos públicos.

-
- 2.3 O Plano Urbanístico Básico das Implantações (PUBI) deverá ser elaborados pela Contratada e submetido à CDHU para aferição da conformidade com as especificações constantes dos **Anexos 2 e 3** do Edital.
 - 2.4 As etapas de preparação dos documentos exigíveis para elaboração dos projetos básicos e legais suas aprovações e licenciamentos e para elaboração dos projetos executivos deverão ser sucinta e mensalmente relatadas pela Contratada à CDHU, sem prejuízo da disponibilização de informações mais detalhadas que a CDHU vier a solicitar expressamente.
 - 2.5 Cada implantação deverá estar perfeitamente identificada nos respectivos projetos elaborados pela Contratada, os quais passarão a integrar este CONTRATO a partir das respectivas aprovações pela CDHU e pelos órgãos competentes.
 - 2.6 A CONTRATADA é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem como equipamentos ou materiais de consumo necessários à execução deste CONTRATO.
 - 2.7 As despesas, emolumentos, tributos, preços públicos e demais custos para execução do CONTRATO, incluindo os necessários à guarda, conservação e transferência das áreas, serão integralmente suportadas pela CONTRATADA.
 - 2.8 É vedado à CONTRATADA a comercialização no todo ou em parte de quaisquer produtos imobiliários resultantes das implantações que serão destinados à CDHU ou a quem, com exclusividade, esta indicar expressamente.

3. DAS ÁREAS OBJETOS DA COMPRA E VENDA

- 3.1. As áreas objetos da compra e venda estão descritas e caracterizadas no **Anexo 1** do Edital – Áreas Objetos da Compra e Venda, para as quais a CDHU obriga-se, quando demandada e se cumpridos os requisitos editalícios e contratuais, a:
 - 3.1.1. Imitir a contratada na posse precária para que essa promova as medidas relativas à sua guarda e vigilância;
 - 3.1.2. Outorgar, por instrumento particular, poderes específicos para a CONTRATADA realizar, em face de quaisquer órgãos e pessoas jurídicas públicos e privados, todas as atividades necessárias para cumprir as etapas de elaboração de estudos, levantamentos, prospecções, investigações e projetos legais, básicos e executivos, obtenção de certidões e alvarás;
 - 3.1.3. Uma vez constituída a garantia prevista no item 13 deste CONTRATO e após as aprovações e licenciamentos dos projetos, transferir, livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou gravames, a titularidade das áreas prometidas à venda para a Contratada, por meio de instrumento público ou privado, ou, alternativamente, outorgar, por instrumento público, mandato para a Contratada proceder aos eventuais parcelamentos de solo e/ou às incorporações imobiliárias na forma vigente da Lei Federal nº 4.591, de 1964.
- 3.2. A Contratada, mediante poderes específicos outorgados pela CDHU e nos termos da legislação pertinente, promoverá o parcelamento das destinadas ao desenvolvimento habitacional, em conformidade com o Anexo 2 do Edital – Plano Urbanístico.
- 3.3. As áreas referidas no item ... do Anexo 1 – Áreas Objetos da Compra e Venda serão livremente parceladas pela Contratada.
- 3.4. A Contratada transferirá à CDHU a propriedade dos direitos autorais incidentes sobre os projetos legais, básicos e executivos correspondentes à implantação referida nos **subitens 2.1.2 e 2.1.3** do CONTRATO.
 - 3.4.1. Os projetos legais e básicos a que se refere o subitem 3.4.1, deverão estar integralmente elaborados, aprovados e licenciados.

-
- 3.1. Com a assinatura do presente CONTRATO a Contratada torna-se apta a solicitar a posse, parcial ou total, das áreas prometidas à venda que será transmitida em concomitância com aquelas que não serão alienadas, mas onde se cumprirá a obrigação de fazer.
 - 3.4.2. Transmitida a posse, caberá à Contratada a guarda, vigilância e conservação das áreas.
 - 3.2. Mediante solicitação da Contratada e estipulada validamente a garantia referida no item 13 deste CONTRATO, poderá ocorrer a transferência definitiva, parcial ou total, das áreas as áreas objetos da compra e venda, por instrumento público ou particular.
 - 3.4.3. A estipulação do seguro mencionado no subitem 3.8, retro, é condição *sine qua nom* para a celebração de qualquer instrumento jurídico que importe transferência da propriedade, seja mediante outorga da escritura definitiva, seja por meio de outro negócio jurídico que torne juridicamente impossível ou economicamente inviável a reversão da área à CDHU.
 - 3.2.1. Para os fins do disposto neste subitem considera-se juridicamente impossível a outorga de mandato de incorporação ou outros atos jurídicos que impliquem a perda efetiva da propriedade;
 - 3.2.2. Considera-se economicamente inviável a realização de benfeitorias ou qualquer outro negócio jurídico que imponha à CDHU dever de indenizar a compradora ou terceiros.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento e Liquidação das Obrigações de Fazer.

5. DOS PRAZOS PARA AS IMPLANTAÇÕES

- 5.1. Os prazos para o cumprimento da Obrigação de Fazer instituída no subitem 2.1. deste CONTRATO são os previstos nos **Anexos 2 e 3** do Edital, respectivamente a cada obrigação.
- 5.2. Os prazos estabelecidos serão contados a partir da data da emissão da respectiva Ordem de Início de Implantação – OII, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, podendo ser prorrogados mediante solicitação fundamentada da contratada e concordância da CDHU.
- 5.3. A inobservância dos prazos estipulados no CONTRATO somente será admitida pela CDHU quando fundamentada nos motivos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.
- 5.4. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.
- 5.5. Eventual alteração do cronograma será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.
- 5.6. Os prazos dispostos nos cronogramas físicos poderão ser antecipados nos termos da Proposta e dos Projetos Executivos.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem se limitar, constituem obrigações da CONTRATADA:

-
- 6.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura;
 - 6.1.2. Cumprir diligente e eficientemente a Obrigação de Fazer instituída nos termos deste CONTRATO, na forma da Proposta Comercial e nos prazos estabelecidos.
 - 6.1.3. Solicitar e obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto do CONTRATO;
 - 6.1.4. Cumprir todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias, arcando com as despesas e custos correspondentes.
 - 6.1.4.1. A demora na obtenção de licenças não acarretará responsabilização da CONTRATADA, desde que esta tenha cumprido as exigências que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, instruído com toda a documentação necessária, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.
 - 6.1.4.2. O atraso incorrido pelos órgãos públicos poderá motivar a postergação ou prorrogação dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, se necessário.
 - 6.1.5. Captar e aplicar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.
 - 6.1.6. Executar as implantações na forma prevista nos **Anexos 2 e 3** do Edital, com a observância dos demais termos do Edital, do CONTRATO e respectivos anexos, incluindo a Proposta Comercial.
 - 6.1.7. Apresentar para a CDHU relatórios sucintos mensais da evolução da execução contratual.
 - 6.1.8. Franquear o acesso dos representantes e fiscais designados pela CDHU para o acompanhamento e cumprimento da obrigação de fazer objeto deste CONTRATO.
 - 6.1.9. Sempre que for o caso, apresentar planos para a recuperação de atrasos na execução das implantações visando ao atendimento dos cronogramas físicos.
 - 6.1.10. Comunicar por escrito à CDHU a conclusão de cada etapa prevista nos cronogramas físicos.
 - 6.1.11. Permitir e facilitar, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, que a CDHU por si ou por terceiros por ela indicados, realize vistorias das instalações, dos equipamentos empregados nas implantações e verifique eventuais exigências dos órgãos competentes a respeito das implantações.
 - 6.1.12. Assinar Termos de Recebimentos Provisórios e/ou Definitivos, totais ou por etapas, quando aceitas pela CDHU as implantações no estágio correspondente dos cronogramas físicos.
 - 6.1.12.1.1. A aceitação de uma etapa habilita a CONTRATADA a prosseguir para a etapa seguinte.
 - 6.1.12.2. Havendo ajustes a serem feitos, a CDHU celebrará com a CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório, com a lista de pendências a serem executadas pela CONTRATADA até a data prevista para o recebimento definitivo daquela etapa das implantações, sendo que o cumprimento satisfatório das pendências implicará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo daquela etapa das implantações.
 - 6.1.13. Proceder às alterações nos projetos ou nas implantações, nos casos em que a CDHU apontar e demonstrar desconformidades com as especificações constantes do Edital, CONTRATO e respectivos anexos.
 - 6.1.14. Elaborar, às suas expensas, projetos e relatórios *as built* para as implantações ou

etapas concluídas, para auxiliar a emissão de termos de recebimento provisórios ou definitivos;

- 6.1.15. Solicitar e obter os autos de conclusão, ou documentos equivalentes (habite-se);
- 6.1.16. Quitar eventuais débitos junto ao INSS e apresentar as certidões negativas de débitos (CND's) relativas às edificações implantadas;
- 6.1.17. Proceder às averbações das edificações implantadas no cartório de registro de imóveis competente;
- 6.1.18. Entregar para a CDHU a quantidade de habitações estipulada no subitem 2.1.2 deste Edital, em condições plenas de fruição, dos pontos de vista técnico, físico, jurídico e administrativo.
- 6.1.19. Não se opor sem justa causa à ocupação pela CDHU ou por quem ela indicar das unidades imobiliárias originadas pelas implantações realizadas no âmbito deste CONTRATO.
- 6.1.20. Manter e disponibilizar em meio físico e digital todo o acervo documental relacionado com o presente contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 7.1 Para a execução das implantações e serviços, objeto do presente CONTRATO, a CDHU obriga-se, sem se limitar, a:
 - 7.1.1 Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura;
 - 7.1.2 Se cumpridos os requisitos fixados neste CONTRATO:
 - a) outorgar, por instrumento particular, poderes específicos para possibilitar à CONTRATADA promover as medidas necessárias à concretização de suas obrigações e que não demandem instrumento público;
 - b) outorgar, por instrumento público, mandato para possibilitar à CONTRATADA representá-la perante os Cartórios de Registro de Imóveis e Tabeliães, quando necessário, para proceder ao parcelamento do solo e/ou incorporação imobiliária, nos termos da legislação pertinente.
 - c) se demandada, transmitir posses ou transferir a propriedade, por instrumento público ou privado, conforme a legislação e práticas do mercado imobiliário;
 - d) emitir seu aceite dos projetos que lhe devem ser submetidos em até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo recebimento.
 - i. caso a CDHU não se manifeste no prazo acima o projeto será considerado plenamente aprovado para todos os efeitos.
 - ii. a eventual recusa dos projetos submetidos deverá ser justificada e acompanhada da indicação das exigências aptas à obtenção do aceite pela CDHU, desde que compatíveis com as especificações estabelecidas no Edital, CONTRATO e respectivos Anexos.
 - iii. novos projetos corrigidos deverão ser apresentados para nova apreciação pela CDHU no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a determinação das correções.
 - iv. acompanhar a execução das implantações, por si ou terceiros, e expedir determinações à CONTRATADA sempre que entender que os prazos previstos no Cronograma Físico possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das implantações se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas no CONTRATO.

-
- v. [aferrir e aprovar cada etapa concluída, em até 10 \(dez\) dias úteis depois de recebida da CONTRATADA a correspondente comunicação.](#)
 - vi. [realizar, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, diretamente ou por terceiros habilitados para tanto, vistorias das instalações, dos equipamentos empregados nas implantações, e verificações a respeito de vistorias dos órgãos competentes, se o caso.](#)
 - vii. [assinar Termos de Recebimentos Provisórios e/ou Definitivos, quando aceitas pela CDHU as implantações no estágio correspondente do Cronograma Físico.](#)
 - viii. [a aceitação de uma etapa habilita a CONTRATADA a prosseguir para as etapas seguintes.](#)
 - ix. [havendo ajustes a serem feitos, a CDHU celebrará com a CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório, com a lista de pendências a serem executadas pela CONTRATADA, sendo que o cumprimento satisfatório das pendências implicará na emissão do Termo de Recebimento Definitivo daquela etapa das implantações.](#)

7.1.3 [Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA com relação a este CONTRATO.](#)

7.1.4 [Expedir a Ordem de Início de Implantação.](#)

7.1.5 [Fornecer à CONTRATADA todos os dados adicionais de que disponha necessários à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza de cada um deles.](#)

7.1.6 [Cobrar da CONTRATADA que se aplique as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei Federal nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.](#)

7.1.7 [Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.](#)

7.1.8 [Exigir da CONTRATADA que mantenha e disponibilize em meio digital todo o acervo documental relacionado com este o CONTRATO, para fins de acesso da CDHU e dos órgãos de controle.](#)

8. DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO

8.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão dos autos de aprovações e licenciamentos dos projetos que habilitem o início das implantações previstas neste contrato, a CDHU deverá emitir a OII – Ordem de Início de Implantação, devendo a contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizar, em meio digital certificado, a seguinte documentação:

- a) [Leiaute do\(s\) canteiro\(s\) das implantações;](#)
- b) [Organograma para a realização das implantações;](#)
- c) [A.R.T. \(Anotação de Responsabilidade Técnica\) e/ou R.R.T \(Registro de Responsabilidade Técnica\) referente a obra, devidamente registrada \(o\) no respectivo Órgão de Classe Competente.](#)
- d) [A.R.T. \(Anotação de Responsabilidade Técnica\) e/ou R.R.T \(Registro de Responsabilidade Técnica\) vinculada \(o\), referente à segurança do trabalho.](#)

-
- e) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
 - f) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as implantações e serviços, ou comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
 - g) Comprovação de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
- 8.2. Os documentos necessários à emissão da OII deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da obra.
- 8.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 8.4. Uma vez verificada pela CDHU a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OII, que passarão a integrar este CONTRATO e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 8.5. Após a emissão da OII, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre CDHU, CONTRATADA e prepostos da CDHU, de forma a garantir a execução das implantações de forma planejada, dentro dos requisitos de qualidade, prazos e otimização de resultados, bem como definir todas as aplicabilidades dos termos deste CONTRATO, ocasião em que serão nomeados os técnicos de cada parte que responderão pela gestão das implantações, que terão poderes decisórios sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na execução do CONTRATO.
- 8.5.1. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar, para análise do gestor da CDHU, os cronogramas (das implantações, obedecendo ao prazo de execução estabelecido no Edital e seus anexos, e onde deverão estar distribuídas percentualmente, mês a mês, as etapas de cada atividade integrante do escopo deste contrato conforme seu desenvolvimento físico.
- 8.5.2. Os cronogramas físicos serão objeto de análise pela CDHU, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, uma vez aprovado pela CDHU, passará a integrar este CONTRATO.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

- 9.1. O cumprimento da Obrigação de Fazer, definida no subitem 2.1 deste CONTRATO, será acompanhado pela CDHU, diretamente e/ou por terceiros por ela indicados, que terão, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, às implantações e aos dados relativos a sua execução.
- 9.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito deste acompanhamento serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 9.3. A CDHU poderá solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO e, em especial, quanto ao cumprimento dos parâmetros contidos nos **Anexos 2 e 3** do Edital, na Proposta e nos projetos aprovados e licenciados.
- 9.4. Os técnicos indicados pela CDHU anotarão em termo próprio de registro as ocorrências apuradas, encaminhando-as à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos verificados.

-
- 9.4.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas exclusivas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução das implantações.
- 9.4.2. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou em outro prazo que vier a ser estipulado de comum acordo entre as partes face à natureza da ocorrência, e sem prejuízo à continuidade e adequação das implantações, configura infração contratual e ensejará a abertura de procedimento administrativo de imputação de penalidade, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo de eventual sanção civil ou criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.3. Em caso de omissão da CONTRATADA em cumprir as determinações da CDHU nos termos supra previstos, a CDHU terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONTRATADA, autorizada, no caso, a execução do Seguro Garantia previsto no CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
- 9.4.4. A CDHU poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente aos empreendimentos, em prazo a ser estabelecido pela CDHU.
- 9.4.5. Durante a execução do CONTRATO, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento imediato à CDHU de todo e qualquer fato que altere de modo relevante a normal implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO.
- 9.4.6. Quando solicitadas informações adicionais ou complementares relativas ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentá-las à CDHU, no prazo por esta estabelecido.
- 9.4.7. A CONTRATADA deverá comprovar à CDHU, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a regularidade fiscal e trabalhista envolvendo seus empregados, inclusive quanto aos seguros previstos neste CONTRATO ou na lei, relativos ao mês anterior.

10. DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O valor do CONTRATO é de R\$ _____ (_____), que corresponde ao valor de avaliação das áreas objetos da compra e venda, que por sua vez equivalem ao valor dos investimentos necessários o pleno e fiel cumprimento da Obrigação de Fazer conforme os termos do Edital e deste CONTRATO.
- 10.2. A data de referência do valor do CONTRATO é a da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.3. O valor mencionado acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear qualquer modificação na execução do CONTRATO.
- ~~10.4. A CONTRATADA será remunerada única e exclusivamente mediante a transferência total da (s) área (s) objeto de venda e compra.~~
- ~~10.5. A CONTRATADA declara que todas as atividades constantes da Cláusula Primeira deste CONTRATO e seus subitens, incluídas as implantações dos empreendimentos e serviços correlatos, o lucro e todas as demais despesas diretas e/ou indiretas incidentes, quaisquer que sejam sua natureza incorridos para o perfeito cumprimento da obrigação de fazer serão remuneradas, exclusivamente, pela transferência das áreas objeto da venda e compra mencionadas no subitem 1.1 deste CONTRATO.~~

11. DA MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. Com exceção das hipóteses do subitem 11.2 do CONTRATO, a Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os demais riscos relacionados a este CONTRATO, com destaque especial para os seguintes:
- a) obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução das implantações;
 - b) custos excedentes relacionados às implantações e serviços de engenharia e demais encargos integrantes do objeto deste CONTRATO;
 - c) atraso no cumprimento do Cronograma Físico ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato;
 - d) tecnologia empregada pela CONTRATADA na execução das implantações;
 - e) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados ou ocorridos no âmbito do canteiro de implantações, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CDHU;
 - f) gastos resultantes de defeitos construtivos verificados nas implantações;
 - g) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou quaisquer outros decorrentes de alteração no cenário econômico;
 - h) variação das taxas de câmbio;
 - i) modificações na legislação;
 - j) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior, que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentre os quais greves ou paralisações, distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;
 - k) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONTRATADA; e
 - l) prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, na execução das implantações.
- 11.2. A CONTRATADA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao CONTRATO, cuja responsabilidade é da CDHU:
- a) decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar as implantações, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão;
 - b) descumprimento pela CDHU de suas obrigações contratuais ou regulamentares que comprovadamente impeçam o início ou prosseguimento das implantações, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à CDHU previstos no CONTRATO ou na legislação vigente;
 - c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONTRATADA causados pela demora ou omissão da CDHU e dos demais órgãos e entidades das Administrações Públicas, federais, estaduais e municipais nas providências que lhe cabem na relação contratual exceto quando tais atrasos decorram de ação, omissão ou desídia da CONTRATADA;

-
- d) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
 - e) alteração, pela CDHU, dos encargos atribuídos à CONTRATADA no CONTRATO e incorporação de inovações tecnológicas em caráter extraordinário, desde que o resultado dessas alterações implique elevação dos encargos globais da CONTRATADA e não tenham sido causados, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo da CONTRATADA;
 - f) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de eventual passivo ambiental relacionado à(s) área(s) objeto de construção, desde que previamente notificado e aceito pela CDHU e depois de executados pela CONTRATADA;
- 11.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer modificação no CONTRATO, ainda que sob o argumento de garantia de sua viabilidade, se quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 11.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelas variações de preço experimentados no mercado da construção civil, não sendo imputável à CDHU qualquer majoração de custos de materiais e/ou mão de obra, assim como também a oscilação do mercado imobiliário para mais ou para menos não impactará no CONTRATO celebrado.

12. DOS SEGUROS

- 12.1. Durante o prazo do CONTRATO, a Contratada deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguros indicadas no subitem 12.6 abaixo, em condições estabelecidas pela CDHU, conforme regulamentação.
- 12.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria *grau de investimento* em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.
- 12.1.2. As implantações previstas no subitem 2.1.2 e 2.1.3 deste CONTRATO não poderão ter início ou prosseguimento sem a comprovação perante a CDHU de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO encontram-se em vigor e observam as condições regulamentares de regência e contratuais.
- 12.1.3. A CDHU deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizada pela CDHU.
- 12.1.4. Os recursos provenientes da indenização de eventuais sinistros deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que:
- a) O evento segurado resulte em rescisão do CONTRATO; ou
 - b) A CDHU vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.
- 12.2. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONTRATADA, desde que não afetem a preferência da CDHU na percepção da indenização a que faça jus.
- 12.3. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- 12.3.1. Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem, incluindo cobertura de Testes, Riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra civil;

-
- 12.3.2. Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto), Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Danos Elétricos e de Equipamentos Eletrônicos, e cobertura de Lucros Cessantes para cobertura de Despesas Fixas decorrente de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto), Raio, Explosão de Qualquer Natureza com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses; e
- 12.3.3. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONTRATADA e a CDHU, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução das implantações, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:
- 12.3.3.1. Instalação e Montagem, incluindo subcontratados (RC Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil com limite de indenização mínimo de _____ para danos pessoais e de _____ para danos materiais; e
- 12.3.3.2. Responsabilidade Civil do Empregador, com limite de indenização mínimo de _____.
- 12.4. Os montantes cobertos pelos seguros indicados nos subitens acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados à CDHU.
- 12.5. A CONTRATADA deverá informar à CDHU todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 12.6. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 12.8. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONTRATADA e à CDHU, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 12.9. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período até a finalização e entrega da obra para a CDHU, incluídas todas as certificações e documentos legais.
- 12.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CDHU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 12.10.1. Nenhuma responsabilidade será imputada à CDHU caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONTRATADA.
- 12.11. A CONTRATADA, com autorização prévia da CDHU, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 12.12. A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CDHU cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

13. DA GARANTIA PARA TRANSFERÊNCIAS DEFINITIVAS DE ÁREAS

-
- 13.1 Para que qualquer área possa ter sua titularidade transferida definitivamente, parcial ou totalmente, a Contratada deverá constituir garantia no valor equivalente 120% (cento e vinte por cento) do valor de avaliação da área ou fração que for transferida,
- 13.1.1 A garantia referida no subitem anterior deverá manter-se válida até o integral cumprimento do CONTRATO, consubstanciada na emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser constituída pelo penhor de direitos creditórios de titularidade da Contratada na forma prevista no Código Civil Brasileiro ou sob quaisquer das formas prevista no subitem 15.2.1 do Edital.
- 13.1.2 Se a garantia for representada por seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria *grau de investimento* em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody's.
- 13.1.2.1 O seguro-garantia terá seu valor atualizado com base na variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da data da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de transferência definitiva da(s) área(s).
- 13.1.2.2 A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da apólice, cópia de Certidão de Regularidade da seguradora perante a SUSEP.
- 13.1.2.3 O seguro-garantia deverá observar a regulamentação pertinente, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 13.1.2.4 Qualquer modificação no conteúdo da apólice do Seguro Garantia deverá ser previamente submetida à aprovação da CDHU.
- 13.2 Fica expressa a possibilidade de acionamento pela CDHU das garantias nos casos de extinção do CONTRATO por culpa da CONTRATADA.
- 13.3 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente as garantias poderão ser acionadas pela CDHU quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir a obrigação de fazer prevista no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - b) A CONTRATADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e dos regulamentos da CDHU;
- 13.1. As garantias poderão também ser acionadas, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela CDHU, sempre que a CONTRATADA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 13.2. As garantias somente serão liberadas após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

14. DA IRREVOGABILIDADE

- 14.1. O presente CONTRATO é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.
- 14.2. Uma vez quitado o valor da compra e venda, mediante integral cumprimento da obrigação de fazer constante dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste CONTRATO, remanescendo obrigação da CDHU em transferir a titularidade de área à CONTRATADA, poderá esta valer-se da adjudicação compulsória, na forma do artigo 1.418 do Código Civil.
- 14.3. O presente contrato integrará, como anexo, todos os instrumentos a serem firmados pelas partes cujo objeto consista, direta ou indiretamente, na transferência da titularidade das áreas objeto de venda e compra, como se neles estivesse integralmente transcrito.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CDHU, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- 15.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 15.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula:
- 15.1.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por mês de atraso no início das implantações, atribuído à Contratada, contados da data da emissão das OIIs.
- 15.1.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por mês de atraso causado pela Contratada no cronograma físico da Implantação.
- 15.1.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por mês de atraso na renovação das apólices de seguro de que trata o item 12 deste Contrato.
- 15.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução parcial da implantação.
- 15.1.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução total do ajuste.
- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDHU, nos termos do disposto nos artigos 188 a 190 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CDHU, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 15.2. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste CONTRATO, estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública é pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- 15.3. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 15.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. DOS CASOS DE EXTINÇÃO
- 16.1.1. O CONTRATO extinguir-se-á por:
- a) **Advento do termo contratual;**

-
- b) Rescisão;
 - c) Anulação; ou
 - d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.1.2. Em qualquer hipótese será assegurada à CDHU, sem qualquer direito à indenização, as acessões às implantações de infraestrutura e edificações, independentemente do respectivo estágio e das áreas, assegurando-se especialmente a posse à CDHU das implantações e edificações.

16.2. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

16.2.1. Encerrado o prazo do CONTRATO, a CONTRATADA será responsável pelo encerramento de quaisquer outros contratos inerentes aos contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

16.2.2. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados às implantações e serviços que integram o objeto contratual.

16.3. DA RESCISÃO

16.3.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos elencados no art. 180 e na forma prevista no artigo 181, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, com as consequências contratuais previstas no artigo 182 deste Regulamento, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/08.

16.3.2. Rescindido o CONTRATO, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação da rescisão contratual no *site* da CDHU, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

16.3.3. No caso de rescisão, a CONTRATADA se obriga a fornecer a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente à parcela executada das implantações e serviços executados até a rescisão, ou declaração de sua dispensa nos termos da legislação vigente.

16.3.4. Além das consequências previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos a que alude a Cláusula Décima Quinta, a rescisão implicará a reversão integral dos bens vendidos à titularidade da CDHU, sem qualquer direito à indenização por parte da CONTRATADA.

16.4. DA ANULAÇÃO

16.4.1. A CDHU deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação.

16.4.2. Na hipótese descrita no subitem anterior, se a ilegalidade for imputável apenas à própria CDHU, a CONTRATADA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

16.5. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

16.5.1. O CONTRATO poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de assinatura do CONTRATO, regularmente comprovado,

cujos efeitos perdurem por um período superior a 01 (um) ano e impeçam a regular execução do CONTRATO pela CONTRATADA.

- 16.5.2. Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONTRATADA será indenizada pelo que houver executado até a data em que o CONTRATO for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A CONTRATADA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da CDHU.
- 17.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 17.3. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 17.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.
- 17.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou
 - (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 17.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes endereços eletrônicos (e-mails):
- 17.5.1.1. CDHU: email: [●]
- 17.5.1.2. CONTRATADA: email: [●]
- 17.6. Quaisquer das Partes poderão modificar o seu endereço e número de fax ou e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.
- 17.7. Todos os documentos relacionados ao Contrato deverão ser redigidos na língua portuguesa.
- 17.8. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

18. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 18.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Licitação nº ____ e seus Anexos.
 - b) A proposta da CONTRATADA.

-
- c) As especificações técnicas da CDHU para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
 - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais incidentes sobre o objeto da obrigação de fazer, se e conforme o caso.
 - e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, ____ de _____ de _____.Pela CDHU:

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO	REINALDO IAPEQUINO
Diretor Técnico	Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

NOME:	NOME:
RG:	RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:

ANEXO 7 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

Contratante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**

Contratada:

Contrato nº:

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CDHU**:

NOME	NOME
Cargo	Cargo
CPF:	CPF:

Pela **CONTRATADA**:

nome:	nome:
cargo:	cargo:
CPF:	CPF:

ANEXO 7.1 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU:

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

CNPJ nº: 47.865.597/0001-09

Fornecedora:

CNPJ nº:

Contrato nº:

Vigência:

Objeto:

Valor:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico

REINALDO IAPEQUINO

Diretor Presidente

ANEXO 8 - MODELO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES